



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COORDENADORIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17ª/2023**

**SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.** Aos 23 (vinte e três) de maio de 2023, na Sala das Sessões da 4ª Câmara de Direito Privado, com início às 09 horas, teve lugar a décima sétima Sessão Ordinária deste Colegiado. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Presidente) e JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Representando o Ministério Público a Excelentíssima senhora Doutora SUZANNE POMPEU SAMPAIO SARAIVA, representando a Defensoria Pública os Excelentíssimos senhores Doutores CARLOS AUGUSTO MEDEIROS DE ALENCAR e LEILA MARIA CARVALHO CASTRO. A Exma. Sra. Desa. Presidente desta egrégia Câmara Maria do Livramento Alves Magalhães, cumprimentando a todos, declarou aberta a Sessão, submetendo-se à aprovação a Ata da Reunião anterior e, sem nenhum óbice restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais foram coordenados pelo B.el. Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326. Os processos citados abaixo são da **4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. 1 - Apelação Cível Nº 0180522-84.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Marcus Antonius Martins Aragão. Apte/Apdo: Ana Patrícia Farias Aragão. Apte/Apdo: Colmeia Fátima Residence Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o Ilmo. Sr. Dr. Advogado Marcus Antonius Martins Aragão, OAB/CE 20734, representando a parte autora, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **2 - Apelação Cível Nº 0156227-17.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Veredas Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Apelado: Raul Serrano de Andrade Neto. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, com a palavra, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Raquel Aragão Farias, (OAB:27.848/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **3 - Apelação Cível Nº 0168826-17.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Fortal Empreendimentos EIRELI. Apelante: SOS Empresarial & Participações Ltda. Apelada: Espólio de Janete Ribas. Inventariante: Sheila Ribas Tavares Fedel. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, com a palavra, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Caio Bruno Macêdo da Ponte (OAB: 37.595/CE), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Empós, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Felipe Duz Malaman, OAB/SP 425.720, representando a parte apelada, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:"A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **4 - Apelação Cível Nº 0200478-19.2022.8.06.0096 (D) – Ipueiras.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelada: Luzia Magalhães de Carvalho. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL), representando a parte apelante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **5 - Apelação Cível Nº 0262733-41.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apte/Apdo: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apte/Apdo: Ana Maria Barroso Coelho. Apte/Apdo: Joaquim Coelho Neto. Apelado: Central Nacional Unimed. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o (a) Ilmo(a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Marcos Levy Gondim Sales (OAB: 29326/CE), representando a parte autora, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **6 - Agravo de Instrumento Nº 0629587-10.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Lúcio Flávio Salazar Primo Neto. Agravado: G. D. S. Repr. Legal: C. C. D. S. Agravado: D. D. P. S. Repr. Legal: C. C. D. S. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Mariana Guerra (OAB: 45.980/CE), representando a parte agravante, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **7 - Agravo de Instrumento Nº 0629684-10.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: G. D. S. Repr. Legal: C. C. D. S. Agravante: D. D. P. S. Repr. Legal: C. C. D. S. Agravado: L. F. S. P. N. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, com a palavra, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Mariana Guerra (OAB: 45.980/CE), representando a parte agravada, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **8 - Apelação Cível Nº 0050808-81.2021.8.06.0114 (D) - Lavras da Mangabeira.**(PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Francisco Vieira da Silva. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Iniciado o julgamento, o (a) Ilmo (a). Sr(a). Dr(a). Advogado (a) Victoria France Jeronimo Cunha (OAB: 18.628/AL), representando a parte apelada, dispensou a leitura do relatório e sustentou oralmente suas razões no tempo regimental. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **9 - Apelação Cível Nº 0081925-03.2005.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: A. L. F. P. Apelado: E. B. M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo

nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **10 - Apelação Cível Nº 0028834-67.2018.8.06.0154 (D) - Quixeramobim(DEFENSORIA PÚBLICA).**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Maria Regilene de Oliveira. Apelada: Maria Esmeraldina Mendes de Sousa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **11 - Apelação Cível Nº 0141313-45.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: João Victor de Freitas Sales. Apelante: Diana Cavalcante Gurgel Carlos. Apelado: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **12 - Agravo de Instrumento Nº 0622902-50.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Agravante: Mônica Moreira Meireles. Agravante: Yasmin Meireles Aragão. Agravado: Consórcio Shopping Parangaba. Julgadores: Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **13 - Apelação Cível Nº 0194986-45.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **14 - Apelação Cível Nº 0007369-35.2018.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.**(PREFERÊNCIA SEM SUSTENTAÇÃO ORAL). Apelante: Banco Itaú Consignado S/A. Apelado: Francisca Vieira da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **15 - Agravo Interno Cível Nº 0132106-66.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Francisco da Fonseca Ribeiro. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **16 - Agravo de Instrumento Nº 0622032-05.2023.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: CPMS Negócios Imobiliários Ltda. Agravada: Neide dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **17 - Agravo de Instrumento Nº 0621894-38.2023.8.06.0000 (D) - Viçosa do Ceará(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Maria Ferreira de Sousa Amaral. Agravante: Paulo Araújo Amaral. Agravada: Maria de Fátima Oliveira. Agravado: José Fontenele de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO

BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **18 - Agravo de Instrumento Nº 0638859-62.2021.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Maria Rosileuda Arcanjo. Agravado: Deverre Vidros Com. Repres. e Serviços Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **19 - Apelação Cível Nº 0002820-04.2018.8.06.0071 (D) - Crato(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Luiz Sérgio Mota Pinheiro. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **20 - Apelação Cível Nº 0110375-33.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: José Alves de Souza. Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **21 - Apelação Cível Nº 0116500-17.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Raiane da Silva Cabral. Apelado: IREP - Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **22 - Apelação Cível Nº 0255418-59.2021.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Y. M. de A. C. Repr. Legal: B. T. de A. da C. Apelado: E. C. de S. J. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **23 - Agravo de Instrumento Nº 0621379-03.2023.8.06.0000 (D) - Cascavel(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria Aldenora de Oliveira Castro. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **24 - Agravo Interno Cível Nº 0621379-03.2023.8.06.0000/50000 (D) - Cascavel(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria Aldenora de Oliveira Castro. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **25 - Apelação Cível Nº 0167328-17.2017.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA)**. Apelante: Unimed

Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Mateus Gomes de Campos. Repr. Legal: Eluzai Gomes de Sousa. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

**26 - Apelação Cível Nº 0006355-18.2015.8.06.0047 (D) - Baturité(DEFENSORIA PÚBLICA).** Apelante: Francisco Sidney Gadelha de Abreu. Apelado: Nossa Moto Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado".

**27 - Agravo de Instrumento Nº 0637299-51.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A. Agravado: Manoel Borges Santos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**28 - Conflito de competência cível 0001977-82.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Suscitante: Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceiro: Marcan Oliveira da Silva. Terceiro: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente conflito de competência para declarar a competência do juízo suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**29 - Conflito de competência cível Nº 0002807-82.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Rebeka Anselmo Bayde. Terceira: Tânia Anselmo e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento:"A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente Conflito de Competência para fixar a competência do Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**30 - Conflito de competência cível Nº 0002808-67.2022.8.06.0000 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA).** Suscitante: Juiz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Terceira: Rebeka Anselmo Bayde. Terceira: Tânia Anselmo e Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do presente Conflito de Competência para fixar a competência do Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**31 - Conflito de competência cível Nº 0000276-86.2023.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Terceiro: Rafael de Oliveira Pontes. Terceiro: Francisco Vigesus do Nascimento. Terceira: Maria Ferreira do Nascimento. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em

conhecer do presente Conflito de Competência para fixar a competência do Juízo Suscitado para processar e julgar o feito, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **32 - Embargos de Declaração Cível Nº 0166507-13.2017.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Associação de Logistas do Shopping Aldeota Expansão-ALSAE. Embargante: Condomínio Shopping Aldeota Expansão. Embargado: Imobiliária João Cunha Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **33 - Embargos de Declaração Cível Nº 0109275-09.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco Bradesco Cartões S/A. Embargado: Construtora Borges Carneiro Ltda. – em recuperação judicial. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **34 - Embargos de Declaração Cível Nº 0637825-52.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará Ltda. Embargada: Joelna Eline Gomes Lacerda de Freitas Veras. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **35 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205574-43.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: U. F. - S. C. M. LTDA. Embargado: H. M. M. Repr. Legal: R. A. N. M. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **36 - Agravo de Instrumento Nº 0625154-60.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: Francisco Edilson Moreno de Oliveira. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **37 - Agravo de Instrumento Nº 0637028-76.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: M. L. das C. B. P. Agravante: Y. B. P. Repr. Legal: M. L. das C. B. P. Agravado: I. A. P. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **38 - Agravo de Instrumento Nº 0639257-72.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Rebeca Oliveira Barbosa Lima. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **39 - Agravo de Instrumento Nº 0630253-45.2021.8.06.0000 (D) – Barbalha.** Agravante: Isenildo Sousa de Lima. Agravante: Eirilani Beserra Sousa de Lima. Agravada: Alinete Sobreira Lucas. Agravado: Livio Mirtiel de Souza Soares. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO

DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **40 - Agravo de Instrumento Nº 0625593-71.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravada: Bianca Ingrid Rocha do Nascimento. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **41 - Agravo Interno Cível Nº 0111260-96.2007.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Fred Nascimento Ribeiro. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **42 - Agravo Interno Cível Nº 0249498-07.2021.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Taíza Braga Pinto. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **43 - Agravo Interno Cível Nº 0050363-40.2021.8.06.0154/50001 (D) – Quixeramobim.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Maria Eliene Rodrigues de Sousa. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **44 - Agravo Interno Cível Nº 0148956-49.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravada: Susana Barbosa dos Santos. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **45 - Apelação Cível Nº 0008436-50.2019.8.06.0062 (D) – Cascavel.** Apelante: Sabiaguába Empreendimentos Turísticos e Construções Ltda. Apelante: Trianon Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelante: FORTCASA Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelante: Imobiliária M.M. Ltda. Apelado: Henrique Jorge Rodrigues Silva. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **46 - Apelação Cível Nº 0344030-08.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Wellington Moura Onofre. Apelado: Banco Credicard S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **47 - Apelação Cível Nº 0036823-14.2018.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: R. de S. T. de O. Apelada: J. F. de S. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **48 - Apelação Cível Nº 0210977-56.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Manoel da Silva. Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **49 - Apelação Cível Nº 0125696-40.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hélio Dias de Assis Júnior. Apelado: G Alves Montagem e Manutenção de Linha Viva Ltda. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **50 - Apelação Cível Nº 0235455-02.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **51 - Apelação Cível Nº 0201042-07.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Francisco Ribeiro da Conceição. Julgadores: Des. DURVAL AIRES FILHO (Relator), Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO e Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **52 - Embargos de Declaração Cível Nº 0266740-13.2020.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Romildo Miranda Garcez. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **53 - Embargos de Declaração Cível Nº 0128239-50.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Rafael Cardoso Santos. Embargado: Tatmar Investimentos e Participações Imobiliárias Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **54 - Agravo de Instrumento Nº 0640060-55.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Eliane Lima da Silva Sousa. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **55 - Agravo de Instrumento Nº 0639264-64.2022.8.06.0000 (D) -** Agravante: João Frederico Bezerra Filho. Agravado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des.

Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **56 - Agravo de Instrumento Nº 0634846-83.2022.8.06.0000 (D) – Russas.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: José Celestino dos Santos. Agravada: Maria Ferreira de Oliveira. Agravada: Maria Celestina de Menezes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **57 - Agravo de Instrumento Nº 0640868-60.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Luiz Eduardo Eugênio Lopes. Agravada: Ana Laura Alonso de Schejtman. Agravado: Pablo Gabriel Schejtman. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **58 - Agravo de Instrumento Nº 0621088-03.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravado: José Ary Rocha Uchoa. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **59 - Agravo de Instrumento Nº 0639486-32.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Agravado: Bruno Farias de Oliveira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **60 - Agravo de Instrumento Nº 0628376-36.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: E. M. da S. S. Repr. Legal: E. S. da S. S. Agravado: Unimed do Cariri - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **61 - Agravo de Instrumento Nº 0631096-10.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Colméia Felicitá Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Ronald Guedes Pompeu. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **62 - Agravo de Instrumento Nº 0629820-07.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: J. G. B. C. Repr. Legal: M. A. G. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **63 - Agravo de Instrumento Nº 0621595-95.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sobral Distribuidora de Brita Ltda – ME. Agravado: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o

eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **64 - Agravo de Instrumento Nº 0626417-64.2021.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Francisco Alisson Tomaz Medeiros. Agravado: Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **65 - Apelação Cível Nº 0519029-51.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria das Gracas Resende de Sousa. Apelado: Super Carnes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **66 - Apelação Cível Nº 0168784-41.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Banco do Brasil S/A. Apte/Apdo: Francisco Dionísio Araújo Maciel. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **67 - Apelação Cível Nº 0016081-35.2017.8.06.0115 (D) - Limoeiro do Norte.** Apelante: Francisco Mateus Nunes. Apelado: Midway S.A - Crédito, Financiamento e Investimento. Apelada: Visa do Brasil Empreendimentos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **68 - Apelação Cível Nº 0183168-09.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Gardênia Maria Ferreira Coutinho. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **69 - Apelação Cível Nº 0105786-61.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelada: Gedalva Marques dos Reis. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **70 - Apelação Cível Nº 0204213-69.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: J. A. N. de M. Apelante: A. C. N. de M. Apelante: F. A. N. de M. Apelante: E. N. de M. Apelante: R. N. de M. Apelante: M. de L. N. de M. Apelante: R. N. de M. Apelante: F. N. N. de M. Apelante: L. N. de M. Apelante: A. N. de M. Apelante: M. N. de M. Apelada: E. S. dos S. Apelada: F. P. da S. Apelada: R. P. do V. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **71 - Apelação Cível Nº 0185889-89.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante:

Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Apelante: Massa Falida de Vivenda dos Girassóis Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apelada: Maria Dilma Carneiro de Moraes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **72 - Apelação Cível Nº 0156944-63.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Celso Murilo Rebouças de Mendonça. Apelada: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **73 - Apelação Cível Nº 0064276-10.2017.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Vip Imobiliária Ltda. Apelado: Roberto Alves Tavares. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **74 - Apelação Cível Nº 0050296-17.2014.8.06.0091 (D) – Iguatu.** Apelante: Jornal A Praça Ltda. Apelada: Emily Stefany Alves Dantas. Repr. Legal: Maria Sherliany Alves Moreira. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **75 - Apelação Cível Nº 0022811-36.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Cepep Centro de Estudo e Pesquisa Em Eletronica Profissional. Apelado: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **76 - Apelação Cível Nº 0023069-58.2018.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: I. da S. de O. Apelado: M. P. do E. do C. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **77 - Apelação Cível Nº 0105521-25.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Lojas Americanas S/A. Apelado: João Levir Bernardo Oliveira. Repr. Legal: Francisca Gláucia Casimiro Bernardo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **78 - Apelação Cível Nº 0132919-78.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Grupo de Assistencia Médica Empresarial do Ceara Ltda – Gamec. Apelada: EV Médica Comércio e Distribuição de Artigos Médicos Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos

termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **79 - Apelação Cível Nº 0520133-64.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Tv Diário Ltda. Apelado: Cícero Henrique Beserra Lopes. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **80 - Apelação Cível Nº 0415408-24.2000.8.06.0001 (415408-24.2000.8.06.0001/1) (D) – Fortaleza.** Apelada: Ângela Maria Barros de Sousa. Apelado: Antônio Augusto de Sousa. Apelado: Brinquedos do Nordeste Ltda. Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **81 - Apelação Cível Nº 0028779-50.2005.8.06.0000 (28779-50.2005.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Oboe Credito Financiamento e Investimento S/A. Apte/Apdo: Ablima Empreendimentos Imobiliários Ltda. Apte/Apdo: Antônio Bezerra de Lima. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para dar provimento ao recurso da parte embargada e denegar provimento ao apelo dos embargantes, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **82 - Apelação Cível Nº 0023215-27.2004.8.06.0000 (23215-27.2004.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Vila Real Laboratórios Ltda. Apelado: Moreira Pacheco Representações Comerciais Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **83 - Apelação Cível Nº 0003776-03.2002.8.06.0064 (3776-03.2002.8.06.0064/1) (D) – Caucaia.** Apelante: Sinto Brasil Produtos Ltda. Apelado: Imarf Granitos S.A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **84 - Apelação Cível Nº 0001904-48.2002.8.06.0000 (1904-48.2002.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Ryons Confecções Ltda. Apelante: Francisco Nobre Câmara. Apelante: Ruy Teixeira Câmara. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **85 - Apelação Cível Nº 0000836-63.2002.8.06.0000 (836-63.2002.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Cimobras Indústria de Molas Brasileiras Ltda. Apelado: Ciferpeças do Nordeste Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **86 - Apelação Cível Nº 0050127-61.2021.8.06.0163 (D) - São Benedito.** Apelante: Paulo Fernando Freire Lima. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des.

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **87 - Apelação Cível Nº 0189453-52.2012.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio Benedito Silva. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **88 - Apelação Cível Nº 0001268-19.2018.8.06.0066 (D) – Cedro.** Apelante: U. do C. - F. das S. C. M. do E. do C. LTDA. Apelado: R. G. M. T. Repr. Legal: F. R. de O. M. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **89 - Apelação Cível Nº 0224269-45.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Ronaldo Cordeiro Maciel. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **90 - Apelação Cível Nº 0254124-35.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Jamille da Silva Araújo. Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **91 - Apelação Cível Nº 0252614-84.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônia Lemos de Sousa. Apelado: Banco Itaucard S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **92 - Apelação Cível Nº 0053606-25.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Messer Gases Ltda. Apelado: Transser Transporte e Entrega Rápido Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **93 - Apelação Cível Nº 0125765-43.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Antônio Jafio Vieira Sampaio. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **94 - Apelação Cível Nº 0013321-64.2017.8.06.0099 (D) – Itaitinga.** Apelante: Maria de Fátima Gomes de Lima. Apelado: Banco Cetelem S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des.

FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **95 - Apelação Cível Nº 0006397-94.2012.8.06.0169 (D) - Tabuleiro do Norte.** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelado: Andressa M Maia ME. Apelada: Maria de Fátima Nogueira Silva. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **96 - Apelação Cível Nº 0262434-02.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Alvorada Cartões, Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Apelado: Francisco Carlos Gonçalves Louredo. Apelado: Raimunda Maria de Oliveira Louredo. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **97 - Apelação Cível Nº 0159649-34.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Cleiton Dias. Apelado: Cigla – Comércio Construções e Inc. Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **98 - Apelação Cível Nº 0202620-58.2020.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: La Cittá Incorporações SPE Ltda. Apte/Apdo: Raimundo Marley Sabino. Apelado: Magis Incorporações e Construções Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar provimento ao recurso da empresa, bem como, dar parcial provimento ao recurso autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **99 - Apelação Cível Nº 0164780-53.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: M Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos. Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Julgadores: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **100 - Embargos de Declaração Cível Nº 0020174-73.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Vicente Marinho de Castro. Embargado: Sérgio Augusto Furtado Neto. Embargada: Taniele Viana Machado. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **101 - Embargos de Declaração Cível Nº 0153523-26.2019.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Manhattan Beach Riviera Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargado: Horta Incorporação de Empreendimentos Imobiliários EIRELI. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **102 - Embargos de Declaração Cível Nº 0025225-65.2009.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Vicente Marinho de Castro. Embargado: Sérgio Augusto Furtado Viana Neto. Embargada: Taniele Viana Machado. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **103 - Embargos de Declaração Cível Nº 0176810-23.2016.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Felipe Lima de Matos. Embargante: Francisco Naftali Aires Pedrosa. Embargante: KNF Comércio de Refeições Limitada – ME. Embargado: Oh My Dog Franquia e Serviços Ltda. Embargado: Oh My Dog Comércio de Refeições Ltda. Embargado: Wadih Jorge Kubrusly Neto. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **104 - Embargos de Declaração Cível Nº 0477758-62.2011.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Gabriela Nogueira Thoen. Embargado: Carlos Alberto Pereira Gomes Parente. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **105 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050965-86.2021.8.06.0071/50000 (D) – Crato.** Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Embargado: Natanael Sousa dos Santos. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **106 - Embargos de Declaração Cível Nº 0219151-69.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Embargado: F. Milério Confecções Ltda (Quarto Crescente). Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **107 - Agravo de Instrumento Nº 0634869-29.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Matheus da Silva Pires. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **108 - Agravo Interno Cível Nº 0634869-29.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Matheus da Silva Pires. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **109 - Agravo de Instrumento Nº 0623783-27.2023.8.06.0000 (D) – Caucaia.** Agravante: Agro Litoral Comércio e Agricultura Ltda. Agravado:

Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **110 - Agravo de Instrumento Nº 0631407-64.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: GWCG Imobiliária Ltda. Agravada: Rayssa Silva Medeiros. Agravado: Paulo Henrique Sandos da Silva. Agravada: Ingrid Kaianny Bento Santos. Agravado: Antônio César Barbosa Quinto Filho. Agravado: Rafael Barros de Castro. Agravado: Daniel Nunes Sousa. Agravado: Raimundo Nonato de Souza Lima. Agravada: Iracema Santos do Nascimento. Agravada: Juliane Silva de Oliveira. Agravado: José Aldo Pereira da Silva Júnior. Agravada: Roberta da Silva Sousa. Agravado: Erick da Silva Ferreira. Agravada: Valdiliza Santos da Silva. Agravado: Jéssica Michaele Coutinho Araújo. Agravado: Alex Alexandre Cosmo. Agravada: Maria Valdenir Santos da Silva. Agravada: Adriely Caroline de Sousa Sales. Agravada: Carla dos Santos Sales. Agravada: Lara Santos Lima. Agravado: Raquel de Lima Vieira. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **111 - Agravo de Instrumento Nº 0630108-52.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: RCB Incorporação e Construção Ltda. Agravado: Jual Participações Eireli. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **112 - Agravo de Instrumento Nº 0637978-22.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: José Maria Coe Joventino. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **113 - Agravo Interno Cível Nº 0629756-94.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Renata de Carvalho Almeida Cardoso. Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **114 - Apelação Cível Nº 0200679-57.2022.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apte/Apdo: Maria Matias Pereira. Apte/Apdo: Maria Matias Pereira. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, dar provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **115 - Apelação Cível Nº 0201144-27.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco do Brasil S.A. Apelada: Albertina Bernardo Teles. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**116 - Apelação Cível Nº 0200866-05.2022.8.06.0133 (D) - Nova Russas.** Apelante: Benedita de Fátima Ferreira do Nascimento. Apelado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**117 - Apelação Cível Nº 0200545-88.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco BMG S/A. Apelado: Antônio Martins de Araújo. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**118 - Apelação Cível Nº 0512450-73.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: BCN Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Apelado: CPC Comércio e Importação de Equipamentos de Informática Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**119 - Apelação Cível Nº 0274857-22.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: WYLYANA MARA DOS SANTOS SOUZA. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**120 - Apelação Cível Nº 0000243-70.2016.8.06.0088 (D) – Ibicuitinga.** Apte/Apdo: Francisco Chagas Horácio Saraiva. Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do Banco, bem como, dar parcial provimento ao apelo autoral, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**121 - Apelação Cível Nº 0201027-32.2022.8.06.0095 (D) – Ipu.** Apelante: Marlene Benedito da Silva. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**122 - Apelação Cível Nº 0216425-44.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI. Apelada: Maria Leite. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado".

**123 - Apelação Cível Nº 0253092-92.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: Antônio Weliton de Souza. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe

provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **124 - Apelação Cível Nº 0287770-70.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Ravik Mesquita Moreira da Rocha. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **125 - Apelação Cível Nº 0181067-23.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Antônio Alves Costa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **126 - Apelação Cível Nº 0204894-58.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Edilson Nascimento Veras. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **127 - Apelação Cível Nº 0262015-44.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Rodrigo Régis Batista Lima. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **128 - Apelação Cível Nº 0009245-76.2016.8.06.0084 (D) - Guaraciaba do Norte.** Apelante: José Camêlo da Silva. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **129 - Apelação Cível Nº 0166363-05.2018.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Maria Bernardo de Souza Monteiro. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **130 - Apelação Cível Nº 0152798-37.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Aluísio Correia Lima. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **131 - Apelação Cível Nº 0023736-44.2018.8.06.0173 (D) – Tianguá.** Apelante: Lúcia Maria de Nazaré. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator,

conforme acórdão lavrado". **132 - Apelação Cível Nº 0212315-02.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apte/Apdo: Francisco Cordeiro Mota. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para no mérito, negar provimento ao recurso do promovido, bem como, dar provimento ao recurso adesivo do autor, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **133 - Apelação Cível Nº 0011767-13.2019.8.06.0168 (D) – Solonópole.** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Giliarde Bezerra Barbosa. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **134 - Apelação Cível Nº 0175444-41.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Antônio dos Santos Silva. Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Julgadores: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE(Relator), Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Em seguida, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **135 - Embargos de Declaração Cível Nº 0052917-06.2021.8.06.0167/50000 (D) – Sobral.** Embargante: Sabemi Seguradora S/A. Embargada: Luíza Xavier de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **136 - Embargos de Declaração Cível Nº 0205378-54.2013.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE. Embargado: Condomínio Laguna Residencial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **137 - Embargos de Declaração Cível Nº 0051407-16.2020.8.06.0062/50000 (D) – Cascavel.** Embargante: Kezya Virginia Lima Coelho. Embargado: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Embargado: Sabiaguaba Empreendimentos Turísticos e Construções Ltda. Embargado: Imobiliária M.M. Ltda. Embargado: Trianon Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **138 - Embargos de Declaração Cível Nº 0050257-84.2021.8.06.0055/50000 (D) – Canindé.** Embargante: Maria de Fátima Guerra. Embargado: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **139 - Agravo de Instrumento Nº 0624893-95.2022.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Paulo Pedro dos Santos. Agravante: Katiane Camelo da Silva Santos. Agravado: Espólio de José Eldo dos Santos. Inventariante: Amélia Maria Sousa dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES

MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **140 - Agravo Interno Cível Nº 0624893-95.2022.8.06.0000/50000 (D) – Eusébio.** Agravante: Paulo Pedro dos Santos. Agravante: Katiane Camelo da Silva Santos. Agravado: Espólio de José Eldo dos Santos. Inventariante: Amélia Maria Sousa dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **141 - Agravo de Instrumento Nº 0621779-22.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Atlântico Fundo de Investimentos Em Direitos Creditórios. Agravado: Sanfarma Santo Antônio Farmacêutica Ltda - em Recuperação Judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **142 - Agravo Interno Cível Nº 0621779-22.2020.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco Safra S/A. Agravado: Sanfarma Santo Antônio Farmacêutica Ltda - em Recuperação Judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **143 - Agravo de Instrumento Nº 0638890-48.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Cidade Jardim 2, Quadra 7, Lote 4. Agravado: Banco do Brasil S/A. Agravado: Direcional Engenharia S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **144 - Agravo Interno Cível Nº 0638890-48.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Condomínio Residencial Cidade Jardim 2, Quadra 7, Lote 4. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **145 - Agravo de Instrumento Nº 0629368-94.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Adriano Siqueira. Agravado: Silvano Nóbrega Fernandes. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **146 - Agravo de Instrumento Nº 0622657-49.2017.8.06.0000 (D) – Eusébio.** Agravante: Metalmecânica Maia Ltda. - Em Recuperação Judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **147 - Agravo de Instrumento Nº 0624732-22.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Iva de Sousa Coelho. Agravante: Iana de Sousa Coelho. Agravante: Idinardo de Sousa Coelho. Agravado: Antonio Montenegro Antero.

Agravada: Suely Moraes Coelho Oliveira e Outros. Agravada: Catarina Silvia de Moraes Coelho. Agravado: José Ricardo Moraes Coelho. Agravada: Clara Andreia Moraes Coelho. Agravada: Antônio Carlos Moraes Coelho. Agravada: Sandra Moraes Coelho. Agravada: Luciola Kelly de Moraes Coelho. Agravado: Paulo César de Oliveira. Agravada: Sônia Maria Montenegro Marques Bertine. Agravada: Maria Ivani Montenegro Marques Moura. Agravado: José Itamar Montenegro Marques. Agravado: Cláudio Shnaid Montenegro Marques. Agravada: Maria Izabel Montenegro Marques. Agravado: José Robélio Montenegro Marques. Agravada: Hosana Coelho Marques. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **148 - Agravo de Instrumento Nº 0623654-22.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Hipercard Banco Múltiplo S/A. Agravada: Francisca Graças de Oliveira Medeiros. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **149 - Agravo de Instrumento Nº 0621477-27.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Sanfarma - Santo Antônio Farmacêutica Ltda - em Recuperação Judicial. Agravado: Banco J. Safra S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **150 - Agravo de Instrumento Nº 0621951-95.2019.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco J. Safra S/A. Agravado: Sanfarma Santo Antônio Farmacêutica Ltda - em Recuperação Judicial. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **151 - Agravo Interno Cível Nº 0050037-32.2021.8.06.0170/50000 (D) – Tamboril.** Agravante: Banco C6 Consignado S/A. Agravada: Antônia de Maria dos Santos Umbelino. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **152 - Agravo Regimental Cível 0613096-91.2000.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Agravado: Santana Têxtil S/A. Agravado: Raimundo Delfino Filho. Agravada: Verônica Maria Rocha Perdigão. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em julgar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **153 - Apelação Cível Nº 0148898-56.2013.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Milena da Silva Nascimento. Apelante: Isabela da Silva Nascimento. Apelante: Isadora da Silva Nascimento. Repr. Legal: Milena da Silva Nascimento. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **154 - Apelação Cível Nº 0201711-**

**36.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apelante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apelado: Francisco André Miranda da Silva Siqueira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **155 - Apelação Cível Nº 0032974-75.2005.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S/A. Apelante: Previmil Vida e Previdência S/A. Apelante: Itaú Seguros S/A. Apelada: Maria Auxiliadora Barroso dos Santos. Apelado: Francisco Jefferson Barroso dos Santos. Apelada: Lúcia Maria Barroso dos Santos. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **156 - Apelação Cível Nº 0002031-15.2018.8.06.0100 (D) – Itapajé.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Maria de Lourdes Silva de Mesquita. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **157 - Apelação Cível Nº 0202355-76.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Maria Alcione Barbosa Magalhães. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer de ambos os recursos e declarou de ofício a nulidade da sentença, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **158 - Apelação Cível Nº 0388470-40.2010.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: D & T Comercial de Veículos Ltda ME. Apelado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **159 - Apelação Cível Nº 0197327-44.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelante: Hospital Antônio Prudente Ltda. Apelado: Hugo Leonardo Maia de Souza. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **160 - Apelação Cível Nº 0013970-47.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Erivalda Rufino Martins Pombo. Apelado: Lusitana Importação Comércio de Alimentos. Apelado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **161 - Apelação Cível Nº 0133828-91.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: João Suzenio Catunda Pinto. Apelado: Petral Comércio de Ferro e Aço Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme

acórdão lavrado". **162 - Apelação Cível Nº 0173972-05.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Bradesco Saúde S/A. Apelado: José Valdomiro Távora de Castro Júnior. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **163 - Apelação Cível Nº 0204697-27.2022.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Apelante: Maria Antônia de Freitas Sobral. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **164 - Apelação Cível Nº 0443500-15.2000.8.06.0000 (443500-15.2000.8.06.0000/0) (D) – Crato.** Apelante: Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. Apelado: Thomaz Osterne de Alencar S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **165 - Apelação Cível Nº 0048568-30.2016.8.06.0071 (D) – Crato.** Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Apelante: Gabriel de Alencar Parente. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **166 - Apelação Cível Nº 0511075-37.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: José Benilton Cordeiro Costa. Apte/Apdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso da parte autora, para no mérito da parte conhecida, negar-lhe provimento, bem como, em conhecer do recurso da parte promovida, para no mérito dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **167 - Apelação Cível Nº 0135692-62.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Rodrigues Filho. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **168 - Apelação Cível Nº 0192793-62.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Carolinne Peixoto Teixeira. Apelado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **169 - Apelação Cível Nº 0264878-70.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apte/Apdo: Claudiany Gomes de Lima Rodrigues. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, negar provimento ao recurso da parte autora, bem como, dar provimento ao

recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **170 - Apelação Cível Nº 0200223-32.2022.8.06.0041 (D) – Aurora.** Apelante: Banco Bradesco S/A. Apelada: Raimunda Maria de Lima Mariano. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **171 - Apelação Cível Nº 0024171-09.2005.8.06.0000 (24171-09.2005.8.06.0000/0) (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bamerindus S/A. Apelada: Interfrios - Intercambio de Frios S/A. Apelado: Antonio Gil Fernandes Bezerra. Apelado: Elisa Maria Gradwohl Bezerra. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **172 - Apelação Cível Nº 0774495-32.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Massa Falida de Incosa Engenharia S/A. Síndico: Anício Moura Auipe Júnior. Apelado: Banco Nacional de Investimento S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **173 - Apelação Cível Nº 0004587-33.2016.8.06.0076 (D) – Farias Brito.** Apelante: Maria Alves de Sousa. Apelado: Raimundo Ludgerio de Oliveira. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **174 - Apelação Cível Nº 0178225-36.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Jaíra Alves da Silva. Apelado: Ítalo Fonseca Mota. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **175 - Apelação Cível Nº 0124895-27.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apte/Apdo: José Pinheiro Sobrinho. Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito, dar parcial provimento ao recurso da parte autora, bem como, negar provimento ao recurso da parte promovida, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **176 - Apelação Cível Nº 0100085-82.2015.8.06.0112 (D) - Juazeiro do Norte.** Apelante: Maria da Penha Vieira – EPP. Apelada: Distribuidora de Alimentos Quilombo Ltda – EPP. Julgadores: Desa. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES(Relatora), Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO e Des. DURVAL AIRES FILHO. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora, conforme acórdão lavrado". **177 - Embargos de Declaração Cível Nº 0625401-75.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Maria Luíza Fontenelle Barreira. Embargante: Wagner Barreira Filho. Embargante: Maria José Fontenelle Barreira Araújo. Embargante: Maria Luíza Fontenelle Barreira Teixeira. Embargante: Leslie Fontenelle Barreira Teixeira. Embargante: Rodrigo Fontenelle Barreira Teixeira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do

Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **178 - Embargos de Declaração Cível Nº 0178500-19.2018.8.06.0001/50000 (D) – Fortaleza.** Embargante: Benedito Mateus de Oliveira. Embargado: Gerdau Aços Longos S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **179 - Agravo de Instrumento Nº 0621831-81.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Alexandra Maria Vasconcelos. Agravante: Francisco Dalter Parente Mendes. Agravado: Paulo César Pereira Alencar. Agravada: Patricia Arruda Silva Alencar. Agravado: Condomínio Notre Dame. Repr. Legal: Seu Síndico Paulo César Pereira Alencar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **180 - Agravo Interno Cível Nº 0621831-81.2021.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Dalter Parente Mendes. Agravante: Alexandra Maria Vasconcelos. Agravada: Patricia Arruda Silva Alencar. Agravado: Paulo César Pereira Alencar. Agravado: Condomínio Notre Dame. Repr. Legal: Seu Síndico Paulo César Pereira Alencar. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em declarar prejudicado o recurso, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **181 - Agravo de Instrumento Nº 0630456-70.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Clodomir de Araújo Duarte. Agravado: CCB Brasil S/A – Crédito, Financiamentos e Investimentos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **182 - Agravo de Instrumento Nº 0641269-59.2022.8.06.0000 (D) – Aquiraz.** Agravante: José Chaves Cavalcante de Oliveira. Agravado: Norsa Refrigerantes S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **183 - Agravo de Instrumento Nº 0640156-70.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Agravada: Maria Eliane Oliveira Cordeiro Cavalcante. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **184 - Agravo de Instrumento Nº 0638497-60.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Raimundo Francisco de Paula. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **185 - Agravo de Instrumento Nº 0634889-20.2022.8.06.0000 (D) - Brejo Santo.** Agravante: José de Oliveira Santos. Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL

BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **186 - Agravo de Instrumento Nº 0636751-26.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Ítalo Valente das Chagas. Agravado: Jonas Cavalcante do Nascimento. Agravado: Sônia Maria Albuquerque da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **187 - Agravo de Instrumento Nº 0624188-34.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Antônio Carlos Freitas da Cunha. Agravado: Jessica Cristina de Oliveira Vasconcellos 47174932819. Agravada: Jessica Cristina de Oliveira Vasconcellos. Agravado: Willian Mohanna. Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **188 - Agravo de Instrumento Nº 0632107-74.2021.8.06.0000 (D) - Santa Quitéria.** Agravante: Banco do Brasil S/A. Agravado: RCV Fraias Freire ME. Agravada: Rita de Cassia Vieira Freire. Agravado: Glauber Vieira Farias Freire. Agravada: Glaucilene Vieira Pereira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **189 - Agravo de Instrumento Nº 0621047-70.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte.** Agravante: Flávio Gharibian Bernardes. Agravado: Faculdade de Medicina Estácio de Juazeiro do Norte. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **190 - Agravo de Instrumento Nº 0622664-65.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Kasa Decor Comércio de Móveis Ltda. Agravante: Glauciara Cavalcante Barbosa. Agravado: Soares e Bessa Turismo Ltda ME. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **191 - Agravo de Instrumento Nº 0630798-81.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Tempo Construtora e Serviços Ltda. Agravado: Paulo Roberto Carvalho - Sociedade Individual de Advocacia. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **192 - Agravo de Instrumento Nº 0639462-04.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza.** Agravante: Francisco Wilton de Oliveira. Agravado: Banco do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **193 - Apelação Cível Nº 0017788-73.2019.8.06.0113 (D) – Jucás.** Apelante:

Francisco das Chagas Chaves. Apelada: Francisca Duarte Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **194 - Apelação Cível Nº 0289436-09.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisco Assis da Silva. Apelado: Banco Pan S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **195 - Apelação Cível Nº 0000953-23.2019.8.06.0141 (D) – Paraipaba.** Apelante: Francisco Daniel Aguiar. Apelado: Erisvaldo Gomes Alves. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **196 - Apelação Cível Nº 0010766-19.2018.8.06.0203 (D) – Ocara.** Apelante: José Pereira Nunes. Apelado: Banco BMG S/A. Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **197 - Apelação Cível Nº 0008130-37.2016.8.06.0143 (D) - Pedra Branca.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Nonata Laureano de Mesquita. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **198 - Apelação Cível Nº 0217852-42.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Finasa S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **199 - Apelação Cível Nº 0279692-87.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Apelado: Rafael da Silva Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **200 - Apelação Cível Nº 0272709-72.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **201 - Apelação Cível Nº 0200193-11.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Douglas Alencar Veras. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des.

Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **202 - Apelação Cível Nº 0200337-07.2022.8.06.0029 (D) – Acopiara.** Apelante: Banco Pan S/A. Apelado: Ivanildo Pereira da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **203 - Apelação Cível Nº 0279832-24.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Francisca Valentim Cruz. Apelado: Banco Bradesco S/A. Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **204 - Apelação Cível Nº 0005973-32.2019.8.06.0064 (D) – Caucaia.** Apelante: Maria Joana Paula Silva Sousa. Apelado: Antônio Beserra de Sousa. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **205 - Apelação Cível Nº 0230564-98.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelado: Alexandre Leite Lemos. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **206 - Apelação Cível Nº 0202080-30.2022.8.06.0101 (D) – Itapipoca.** Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará – ENEL. Apte/Apdo: Marlúcia de Sousa Oliveira. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **207 - Apelação Cível Nº 0249961-46.2021.8.06.0001 (D) – Fortaleza.** Apelante: Raimundo Daniel Santos Silva. Apelado: Banco Daycoval S/A. Apelado: BP Promotora de Vendas Ltda. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **208 - Apelação Cível Nº 0200482-43.2022.8.06.0068 (D) – Chorozinho.** Apelante: Banco Itaucard S/A. Apelado: Samuel Cassiano da Silva. Julgadores: Des. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO(Relator), Des. DURVAL AIRES FILHO e Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO E. Iniciado o julgamento, o eminente Des. Relator procedeu a leitura do relatório. Após, o Exmo. Sr. Des. Relator, proferiu o voto. Síntese do Julgamento: "A câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, conforme acórdão lavrado". **I - DIVERSOS. 1.1. PROCESSOS ADIADOS:** Agravo de Instrumento N° 0639244-73.2022.8.06.0000 (D) – Ipu; Agravo de Instrumento N° 0622704-13.2023.8.06.0000 (D) – Itapipoca; Apelação Cível N° 0174081-87.2017.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0062598-33.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0167128-78.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0011029-71.2015.8.06.0101 (D) – Itapipoca; Apelação Cível N° 0493057-79.2011.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0107693-57.2007.8.06.0001 (D) –

Fortaleza; Apelação Cível N° 0044383-96.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0000427-63.2009.8.06.0155 (D) – Quixerê; Apelação Cível N° 0003805-25.2015.8.06.0120 (D) – Marco; Apelação Cível N° 0026544-05.2008.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0542135-28.2000.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0159969-89.2012.8.06.0001 (D) - Fortaleza(DEFENSORIA PÚBLICA); Apelação Cível N° 0012045-10.2015.8.06.0053 (D) – Camocim; Apelação Cível N° 0008925-15.2015.8.06.0099 (D) – Itaitinga; Apelação Cível N° 0051674-60.2009.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0126699-69.2015.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0042898-09.2012.8.06.0117 (D) – Maracanaú; Agravo Interno Cível N° 0633474-02.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza. **1.2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Agravo de Instrumento N° 0627961-24.2020.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Apelação Cível N° 0009073-44.2006.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Conflito de competência cível N° 0003146-41.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Embargos de Declaração Cível N° 0020174-73.2009.8.06.0001/50002 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento N° 0638699-03.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo Interno Cível N° 0638699-03.2022.8.06.0000/50000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento N° 0628554-82.2022.8.06.0000 (D) - Juazeiro do Norte; Agravo Interno Cível N° 0628554-82.2022.8.06.0000/50000 (D) - Juazeiro do Norte; Agravo de Instrumento N° 0637118-50.2022.8.06.0000 (D) – Fortaleza; Agravo de Instrumento N° 0634131-75.2021.8.06.0000 (D) – Fortaleza. **1.3. PROCESSOS COM DISPENSA DE SUSTENTAÇÃO ORAL OU NÃO OCORRÊNCIA POR QUALQUER OUTRO MOTIVO:** Os Ilmos. Srs. Drs. Patronos nos referidos processos: Juliana Martins Araújo (OAB: 36.739/CE) – AUSENTE - Apelação Cível 0141313-45.2016.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Bruno Scursioni de Albuquerque (OAB: 396.135/SP) – DISPENSA - Apelação Cível 0194986-45.2019.8.06.0001 (D) – Fortaleza; Henrique Herbert Acioly de Sousa (OAB: 33.363/CE) – AUSENTE - Apelação Cível 0007369-35.2018.8.06.0143 (D) - Pedra Branca. **1.4. INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL POR DESCUMPRIMENTO DO TEOR DA RESOLUÇÃO 10/2020 TRIBUNAL PLENO TJCE:** **1.4.1.** Agravo de Instrumento N° 0622902-50.2023.8.06.0000 (D) – Fortaleza – Indeferida a inscrição para realização de sustentação oral do Patrono Marcus Antonius Martins Aragão - OAB/CE n° 20734, em nome da parte agravante, por descumprimento do que disciplina o art. 1º da Resolução nº 10/2020 Tribunal Pleno TJCE. Pedido apreciado em sessão de julgamento pela Douta Presidência deste e. Colegiado e posteriormente ratificado de forma unânime pelo Nobres Pares. **1.4.2.** Apelação Cível N° 0210977-56.2022.8.06.0001 (D) – Fortaleza – De ordem da Douta Presidência deste e. Colegiado, fora indeferida a inscrição para realização de sustentação oral do Patrono Lucas Trindade Ribeiro de Andrade, em nome da parte apelada, por descumprimento do que disciplina o art. 1º da Resolução nº 10/2020 Tribunal Pleno TJCE. **1.5. PEDIDO DE VISTA:** Processo nº 0629539-22.2020.8.06.0000 - Após anunciado o julgamento do feito epigrafado, o eminente Des. Relator Durval Aires Filho manifestou-se em sessão anunciando seu voto no sentido de conhecer parcialmente do recurso, para no mérito da parte conhecida, dar-lhe provimento. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Darival Beserra Primo pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Na sequência, o í. Des. Francisco Bezerra Cavalcante requereu que fosse retirado seu voto dado de forma provisória, reservando-se no direito de se manifestar novamente após a apresentação do voto-vista. Vista dos autos concedida. Adiado o julgamento. **II – OUTROS ASSUNTOS:** **2.1.** O eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo se manifestou em sessão proclamando votos de pesar direcionados aos Exmos. Srs. Des. Emanuel Leite Albuquerque e Dra. Procuradora de Justiça Liduína Maria Albuquerque Leite em razão do falecimento da Ilma. Sra. Vera Lúcia Albuquerque Leite Norões. Acostaram-se as intenções de forma unânime, os Nobres í. Pares, bem como, os Ilmos. Srs. Drs. Representantes do Parquet e Defensoria Pública de Segundo Grau presentes nesta Reunião Solene. **2.2.** O eminente Des. Francisco Darival Beserra Primo se manifestou em sessão proclamando votos de felicitações direcionados ao Exmo. Sr. Des. Emanuel Leite Albuquerque em razão das celebrações vindouras de seu natalício. Acostaram-se as intenções de forma unânime, os Nobres í. Pares, bem como, os Ilmos. Srs. Drs. Representantes do Parquet e Defensoria Pública de Segundo Grau presentes nesta Reunião Solene. **III - TÉRMINO DOS TRABALHOS:** E, nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a

Sessão, do que para constar, eu, Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, digitei a presente ata. Fortaleza, 23 (vinte e três) de maio de 2023. Subscrevo e assino: Marcel Benevides dos Santos – matr. 47326, Coordenador da Quarta Câmara de Direito Privado. Conforme: Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães – Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Desembargadora MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES**

**Presidente da 4ª Câmara de Direito Privado TJ/CE**

**Procurador(a) de Justiça**

**Bel. MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS**

**Coordenador da 4ª Câmara de Direito Privado**